



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC – 05.572/17**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de SERRARIA, relativa ao exercício de 2016. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão. ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da LRF. Aplicação de MULTA e outras providências.*

*PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.*

**ACÓRDÃO APL - TC -00245/19**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.572/17, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2016, de responsabilidade do Prefeito Municipal de SERRARIA, Senhor SEVERINO FERREIRA DA SILVA; e*

*CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.*

*ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:*

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. SEVERINO FERREIRA DA SILVA;*
- 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF, exercício de 2016;*
- 3. APLICAR MULTA ao Sr. SEVERINO FERREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 59,51 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
- 4. DETERMINAR ao atual Prefeito de Serraria, Sr. Petrônio de Freitas Silva, no sentido de repor à conta do FUNDEB, com recursos municipais, o montante de R\$ 23.763,49 (vinte e três mil setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos);*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 5. ENCAMINHAR cópia desta decisão aos autos de acompanhamento da gestão relativo ao exercício de 2019, para verificação do cumprimento da determinação mencionada no "item 4";**
- 6. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Serraria no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.**

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 12 de junho de 2019.*

---

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente em exercício*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Luciano Andrade Farias  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 17 de Junho de 2019 às 11:23



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Junho de 2019 às 11:02



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2019 às 13:17



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL